

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL 01/2018**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Empresa interessada em participar da licitação apresentou impugnação ao edital, em que questiona a exigência de pneus de fabricação nacional, argumentando que tal exigência viola princípios constitucionais e contraria a lei de licitações.

Pede por fim a exclusão de cotação de produtos de fabricação nacional do edital e que se marque nova data para a realização do certame.

RESPOSTA DO PREGOEIRO

Consultada a área técnica entendemos que resta razão à impugnante e que seu pedido já foi devidamente atendido, ou seja, o edital foi republicado tanto no sítio da Codevasf, quanto no portal Comprasgovernamentais excluindo-se a exigência de cotação de pneus de fabricação nacional.

Quanto a nova data para realização do certame deixamos de atender uma vez que o art. 20, do Decreto 5.450/2005 dispõe que “Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”; o que é o caso.